

A HISTORICIDADE DO DIREITO E A RELIGIÃO ANTIGA: UM RETORNO AO ELEMENTO HISTÓRICO COMO MODELO INTERPRETATIVO DA ANTIGUIDADE CLÁSSICA

Kenny Sontag, Alfredo de Jesus Dal Molin Flores (orient.).

O Direito, como ciência cujo pressuposto essencial é o indivíduo relacional, ou seja, em suas diversas manifestações sociais, apresenta-se nas mais variadas formas ao longo do tempo e ao redor do mundo, em sua incessante busca pela pacificação dos possíveis conflitos e pela garantia da segurança. Tal multiplicidade se configura num processo interminável de construção, um fenômeno cultural, social e histórico. Assim, para a sua devida compreensão, faz-se necessário o retorno às suas origens e o estudo da sua evolução e distinções dentre os períodos históricos e as culturas existentes. Por lógica vinculação aos usos e tradição, a análise da religião é importante, já que se configura como expressão social relevante, tanto na sua forma primitiva, como na atualidade. Daí a inclusão da análise da religião das civilizações da Antiguidade clássica, como um valor especial, pois nesse período se consolidou a idéia do direito como racionalidade prática e positiva. A religião dos antigos indo-europeus, que posteriormente originam diversos povos, como gregos, romanos e hindus, em sua dupla dimensão – privada e pública, configurou a elaboração do Direito que então vigia e influenciou na consolidação da organização estrutural das suas unidades políticas. Aí se encontra o fundamento da presente pesquisa, partindo especialmente da análise de obras que retratam tal vinculação, como especialmente “A cidade antiga”, de N. D. Fustel de Coulanges, e outras obras de referência na área.